





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA com sede na Alameda da Universidade 1600-214 Lisboa, pessoa colectiva nº 502657456, adiante designada por FLUL, neste acto representada pelo Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, na qualidade de Director, com poderes para a prática do acto, nos termos do art.º 29º nº 1 alínea a) dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho nº 6287/2009, Diário da República 2ª série, nº 39 de 25 de Fevereiro,

O CENTRO DE ARQUEOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (UNIARQ), núcleo autónomo de investigação não personificado, sito na Unidade de Arqueologia, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, neste acto representado pelo seu responsável máximo Professor Doutor Victor Manuel dos Santos Gonçalves, o qual intervém nos termos do art.º 4º nº 3 do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril (quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico),

e

JORGE MANUEL ROCHA DE ARAÚJO PINHO, solteiro, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade/cartão do cidadão número 11656710, com o número de identificação Fiscal nº 226969509, com estabelecimento comercial denominado TERRAFIRME – Educação e Gestão sito na Praceta Rosa Ramalho, lote 34, 2º esquerdo, Varge Mondar, 2635-528 Rio de Mouro, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- i) A FL-UL e a UNIARQ são entidades de grande relevo, com actividade notável no domínio da investigação científica e da formação;
- ii) Jorge Manuel Rocha de Araújo Pinho, através do seu estabelecimento comercial denominado TERRAFIRME Educação e Gestão Patrimonial, de tem entre os seus principais objectivos o desenvolvimento de Actividades Lúdico-Pedagógicas e Acções de Formação, nas várias áreas da Cultura/Património, de modo a incutir boas práticas de investigação, conservação e gestão do património,

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a (Objecto)

Constitui objecto do presente Protocolo a colaboração entre ambas Partes no sentido da dinamização das suas actividades.

Jan 1 - 1.

Cláusula 2ª (Condições)

1 - Para efeitos do cumprimento do objecto do presente Protocolo, a FL-UL, através da UNIARQ:

 a) Acolherá actividades lúdico-pedagógicas e acções de formação, nas várias áreas da Cultura/Património/Arqueologia, providenciando o apoio técnico e logístico necessário;

b) Divulgará essas acções de formação e outras, dando um destaque adequado à sua organização em associação à Terra Firme.

2 - Para efeitos do cumprimento do objecto do presente Protocolo, a TerraFirme - Educação e Gestão Patrimonial de Jorge Manuel Rocha de Araújo Pinho:

- a) Organizará actividades lúdico-pedagógicas no âmbito do Património, nomeadamente arqueológico e histórico;
- b) Organizará acções de formação em áreas de interesse no domínio da Cultura/Património/Arqueologia, de modo a promover boas práticas de investigação, conservação e gestão do património;
- c) Divulgará essas acções de formação, dando um destaque adequado ao apoio técnico e logístico fornecido.
- 3 Os alunos dos cursos graduados e pós-graduados de arqueologia da FL-UL beneficiarão de um desconto de 35% no preço das actividades organizadas pelo Segundo Outorgante descritas nas alíneas do número anterior.

4 – Os docentes e investigadores da área de arqueologia da FL-UL beneficiam de isenção no preco das actividades descritas no número 2 da presente Cláusula.

5 – Ambas entidades procurarão as áreas em que a sua colaboração poderá ser mais frutuosa, designadamente encontrando os moldes em que os investigadores e professores da FL-UL e da UNIARO poderão participar nas acções de formação.

Cláusula 3ª (Gestão do protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por dois representantes nomeados por cada uma das entidades que terão como função assegurar o seu bom funcionamento.

Cláusula 4ª

(Duração, alteração e denúncia do protocolo)

1 – O presente protocolo vigorará pelo período de três anos contados a partir da data da sua homologação nos termos da cláusula 6^a.

2 – O protocolo poderá ser renovado, por períodos de idêntica duração, ou por outros períodos de vigência julgados mais adequados, mediante acordo entre as partes.

3 – O protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por decisão de qualquer das partes, dentro do princípio da boa fé, quando ocorra situação que considere justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita, com a única condição de salvaguardar a execução de qualquer actividade que nessa data se encontre programada para os próximos três meses.

4 – Durante a vigência do protocolo, poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo, enquanto Adendas.

Cláusula 5ª (Confidencialidade)

Cada uma das partes compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

Cláusula 6ª (Entrada em vigor)

Este protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelas partes.

Feito em três exemplares originais, compostos por três páginas com os versos em branco e 3 anexos, fazendo todos igual fé, tendo ficado cada parte com seu exemplar.

Lisboa, 30 de Abril de 2012

Pela FLUL O Director,

Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó,

Pela UNIARQ
O Director,

Professor Douter Victor S. Gonçalves

Pela Terra Firme,

Dr. Jorge Manuel Rocha de Araújo Pinho